

## FINANÇAS E ECONOMIA

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo

#### Portaria n.º 69/2018

O Gabinete da Secretária de Estado do Turismo — GSET — necessita de proceder à contratação de uma viatura automóvel em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), pelo período de 48 meses.

Compete à Secretaria-Geral da Economia a condução deste procedimento de contratação, uma vez que é responsável pela prestação do apoio logístico e administrativo ao Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, e tendo em conta que a Unidade Ministerial de Compras da Economia é a entidade agregadora nos termos do Despacho n.º 3511/2015, de 30 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2015.

Cabe à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), no âmbito das suas atribuições, gerir o Parque de Veículos do Estado (PVE) assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito.

A concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de quarenta e oito meses distribuídos em cinco anos económicos (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022), pelo que a assunção deste encargo está sujeita a prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Considerando que esta contratação, embora conduzida pela ESPAP, não ocorre ao abrigo de acordo quadro — uma vez que o acordo quadro existente já cessou a sua vigência — não pode, por isso, ser dispensada a autorização da assunção dos encargos plurianuais através de portaria ao abrigo do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, na sua redação atual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas pela alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pela Secretária de Estado do Turismo, no uso das competências que lhe foram delegadas pela alínea d) do n.º 12 do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 11985/2016, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Gabinete da Secretária de Estado do Turismo autorizado a proceder à repartição dos encargos orçamentais decorrentes da contratação de uma viatura automóvel em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), cujo procedimento aquisitivo será conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), até ao montante global estimado de € 21.600,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2018: € 15,00;
- b) 2019: € 5.400,00;
- c) 2020: € 5.400,00;
- d) 2021: € 5.400,00;
- e) 2022: € 5.385,00.

3.º O montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento do respetivo organismo referente aos anos indicados.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

15 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 13 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311067495

#### Portaria n.º 70/2018

O Turismo de Portugal, I. P., no âmbito da missão e atribuições que lhe estão cometidas, é responsável pelo planeamento, coordenação e execução da política de promoção de Portugal como destino turístico, bem como pela orientação estratégica e formação de recursos humanos qualificados para o setor.

A participação em feiras de âmbito internacional é um dos instrumentos de grande visibilidade para a promoção do destino turístico Portugal e de criação de negócio para o turismo nacional, onde o Turismo de Portugal, I. P., cumpre a sua missão como agente agregador e mobilizador do tecido empresarial português e simultaneamente de influenciador junto da procura internacional, para além das suas competências de promoção de Portugal como destino turístico. Estimulando sinergias e proporcionando condições para um melhor conhecimento da oferta nacional, o Turismo de Portugal pretende assim atingir o objetivo de proporcionar condições para se estabelecerem as melhores parcerias empresariais com Portugal.

O Turismo de Portugal, coordena a presença institucional em feiras e eventos internacionais de turismo, mediante os quais se procede à promoção da oferta turística do destino, em articulação com as Agências Regionais de Promoção Turística e com as empresas turísticas.

As feiras de turismo são a principal plataforma de negócios onde as empresas nacionais expõem e promovem os seus produtos, sendo o principal veículo de apoio à exportação de serviços nacionais neste setor estratégico, que representa cerca de 7 % do PIB nacional.

A participação das empresas portuguesas nas feiras de turismo tem vindo a crescer de forma muito relevante, o que demonstra a importância que as empresas atribuem às feiras como instrumento de comercialização dos seus produtos. Referir que desde 2016 o número de empresas que participam nas feiras aumentou 13 %, prevendo-se que 2018 tenha ainda um maior crescimento, existindo desde já número acentuado de empresas em lista de espera.

É também missão do Turismo de Portugal desenvolver a formação de recursos humanos qualificados para o setor. No âmbito desta competência detém uma rede nacional de 12 escolas de hotelaria, cujos cursos e valências devem ser anualmente divulgadas nos principais certames nacionais dirigidos ao público-alvo.

Assim, considerando que:

Se revela necessário dar continuidade à atividade de promoção de Portugal nas feiras de maior relevo do setor turístico, assegurando a presença de Portugal nas mesmas;

No âmbito da formação de recursos humanos qualificados para o setor, o Turismo de Portugal detém uma rede nacional de 12 escolas de hotelaria, cujos cursos e valências devem ser anualmente divulgadas nos principais certames nacionais dirigidos ao público-alvo;

O Turismo de Portugal, I. P., pretende iniciar um procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços de conceção, construção, decoração, transporte, montagem, desmontagem, armazenamento e manutenção de *stand*, assistência técnica, serviços técnicos e outros indispensáveis à presença do Turismo de Portugal, I. P., em feiras (de promoção e formação);

O contrato a celebrar deverá ter um período de vigência de 3 (três) anos e um valor global que não deverá exceder o montante de 4.215.750,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pelo Turismo de Portugal, I. P., exigem a repartição por mais que um ano económico.

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 22/2015, de 17 de março, e com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado do Turismo, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado efetuar a repartição dos encargos decorrentes do contrato para a aquisição de serviços de conceção, construção, decoração, transporte, montagem, desmontagem, armazenamento e manutenção de *stand*, assistência técnica, serviços técnicos e outros indispensáveis à presença do Turismo de Portugal, I. P., em feiras (de turismo e formação) até ao montante de 4.215.750,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

- a) 2018 — € 1.405.250,00;
- b) 2019 — € 1.405.250,00;
- c) 2020 — € 1.405.250,00.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.